



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 4.412/2014**

**De 19 de dezembro de 2014.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PERMANENTES  
DE PREVENÇÃO CONTRA DENGUE NO  
MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a quaisquer títulos de imóveis, com ou sem edificação, localizados no município de Patos, são obrigados a adotar medidas necessárias à manutenção desses bens limpos, sem acúmulo de lixo, entulhos e demais materiais não utilizáveis, quaisquer outras condições que propiciem a presença e a proliferação de mosquitos *Aedes aegyptis* transmissores da dengue.

**Art. 2º** - Os proprietários de imóveis onde haja construção civil e os responsáveis pela execução das respectivas obras, públicas ou privadas, ficam obrigados a adotar medidas de proteção, respeitadas as normas de posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais não utilizáveis que possam acumular água, esteja a obra em plena execução ou temporariamente paralisada.

**Art. 3º** - Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a quaisquer títulos de imóveis dotados de piscinas ficam obrigados a manter o tratamento adequado de água de forma a não permitir a presença ou proliferação de mosquitos.